



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 129, de 30 de novembro de 2005

Concede remissão de crédito tributário, anistia de multas e isenção de tributos municipais à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei concede remissão de crédito tributário, anistia de multas e isenção de tributos municipais à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

**Art. 2º** – São concedidas à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), empresa pública municipal, instituída nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, em débito com o fisco municipal:

I – remissão dos respectivos créditos tributários;  
II – anistia de multas decorrentes do não-pagamento de tributos municipais.

**Art. 3º** – Fica, também, concedida à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) isenção do pagamento de tributos municipais incidentes sobre as atividades, obras e serviços que prestar ao Município de Toledo.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2005.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUIZ ALBERTO CYPRIANO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 5843, de 7/12/2005

[Esta Lei foi revogada pela Lei “R” nº 119, de 14 de novembro de 2017](#)